



LEI Nº 1.597, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 823/2009 E Nº 1402/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Heriberto Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Acrescenta o inciso VII ao caput do artigo 31 passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**Art.31-** O ITAPREV terá a seguinte organização para execução dos serviços de sua responsabilidade:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Controle Interno;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Administrativo;
- V- Conselho Pleno;
- VI- Comitê de Investimentos;
- VII- Assessoria Jurídica.”

.....

Art.2º- Modifica o parágrafo 6º do art.31.

.....

“**§6º-** São vedadas relações comerciais entre o ITAPREV e empresas públicas e privadas em que figure qualquer Conselheiro ou servidor efetivo do ITAPREV como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ITAPREV e suas patrocinadoras, conforme dispõe a Lei 14.133/21;”

.....



Art.3º- Acrescenta o inciso VI ao caput do artigo 33 passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art.33-** Da Composição da Diretoria Executiva e as respectivas competências:

- I– Diretor Presidente;
- II– Diretor Financeiro e Administrativo;
- III– Diretor Previdenciário e Benefícios;
- IV– Controlador Interno;
- V- Assessor da Presidência
- VI- Assessor Jurídico.”

.....
Art.4º- Modifica as *alíneas* “g” e “h” do inciso I, do parágrafo 1º do art.33.

“Das Competências

I-

g) autorizar a realização de concorrências públicas, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais, equipamentos, prestação de serviços do ITAPREV conforme a Lei de licitações nº. 14.133/21, alienação de bens móveis e imóveis e equipamentos desnecessários e inservíveis, obedecidas às formalidades legais que regem a matéria;

h) autorização de despesas e determinações de pagamento de acordo com as dotações orçamentárias com anuência do Conselho Administrativo; IX - Assinatura de contratos, acordos, ajustes e autorizações relativos à execução de serviços e benefícios através de credenciamentos e convênios conforme a Lei de licitações nº 14.133/21;”

Art.5º- Acrescenta o inciso VI ao parágrafo 1º do art. 33.

.....
“**VI-** Compete ao Assessor Jurídico:

a) Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos que a ITAPREV necessitar; prestar informações de ordem jurídica; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Instituto de Previdência; instruir processos, assessorar os serviços administrativo, financeiro e previdenciário, sob a ordem jurídica.

b) Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos do ITAPREV, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do ITAPREV;



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

- c) Receber e responder intimações, diligências ou notificações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte o ITAPREV ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- d) Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelos servidores do ITAPREV.
- e) Elaborar e acompanhar minutas de contratos, ajustes, termos aditivos e convênios firmados pela Presidência, antes e durante a celebração do mesmo para eventuais esclarecimentos que houver das partes interessadas;
- f) Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores do ITAPREV ou se couber, a cidadãos;
- g) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da ITAPREV;
- h) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- i) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, previdenciária, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- j) Elaborar e analisar minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica e lei de licitações;
- k) Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;
- l) Cumprir carga horária de 20 horas semanais, além de comparecer sempre que convocado pela presidência, servidor designado gestor do contrato, ou demais diretores do ITAPREV previamente agendado e sessões licitatórias que houver.
- m) Será requisito **obrigatório** o profissional estar devidamente registrado no conselho profissional competente, OAB/RJ, juntamente com a certidão que comprove tal condição.”

.....

Art.6º- Modifica a alinea “h” do inciso I, do artigo 39, que passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**Art.39-**

.....

I-.....

h) tomar ciência sobre aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21;”



.....
Art.7º- Modifica a tabela salarial do anexo I da Lei nº 1402/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VALORES

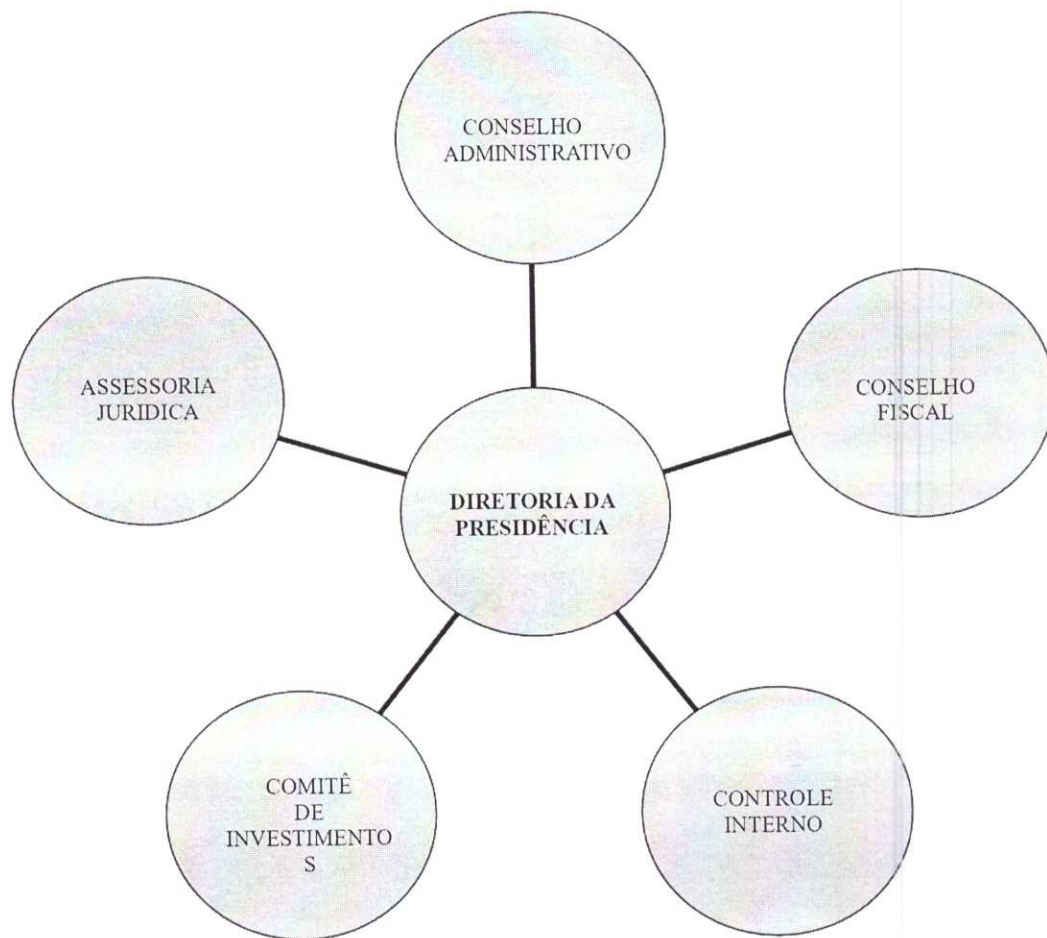
CARGO	VALOR
Diretor Presidente	R\$ 4.500,00
Diretor de Financeiro e Administrativo	R\$ 2.300,00
Diretor Previdenciário e Benefícios	R\$ 2.300,00
Controlador Interno	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 4.000,00
Assessor da Presidência	R\$ 2.000,00

.....
Art.8º- Modifica a estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaocara – ITAPREV, representada no anexo II da Lei nº 1402/2022, passando a constar o seguinte:

.....
ANEXO II



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA



Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário que regulam a matéria previdenciária deste Município.

Itaocara- RJ, 13 de junho de 2024.

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.